



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo SEAD/00010/2024** no presente Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria de Estado da Administração.

DADOS DO CERTAME		
Órgão Solicitante: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC.		
Objeto: Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência.		
VALOR ESTIMADO:		
R\$23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), representado pelo menor preço por beneficiário ativo do FUNBEM.		
INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA	ESCLARECIMENTOS /IMPUGNAÇÕES:	SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO/RETIRADA DE EDITAL:
07/11/2024, às 09h 30min.	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br	https://www.compras.ma.gov.br https://www.segep.ma.gov.br/licitacoes
INFORMAÇÕES		
Ato de Designação do(a)Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Portaria nº 193/2023 de 16 de agosto de 2023.		
Autoridade Competente/Homologadora: Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas		
Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220.		
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 2 (duas) horas.		
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.		



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARTE ESPECÍFICA

A LICITAÇÃO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Adicionalmente, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Estaduais nº 38.425, de 20 de julho de 2023, nº 38.479, de 15 de agosto de 2023, e nº 38.136, de 6 de março de 2023, bem como das Leis Estaduais nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e demais normas aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

DEFINIÇÕES DO CERTAME	
NATUREZA DO OBJETO	SERVIÇOS COMUNS
REGISTRO DE PREÇO	SIM
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$500,00 (quinhentos reais)
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
REGIME DE EMPREITADA	POR PREÇO UNITÁRIO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS
BENEFÍCIOS MEI/ME/EPP	NÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARTE GERAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A quantidade dos serviços indicados no Termo de Referência (ANEXO I) é estimativa de consumo anual e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
- 1.3. **O valor estimado desta licitação é de R\$23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).**
 - 1.3.1. **Havendo divergências entre o descritivo constante no SIGA e o descritivo do Termo de Referência do Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.**

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, por se tratar de um Registro de Preço a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:
 - 3.1.1. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa no site www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.
 - 3.1.2. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 3.1.3.** As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu “Manuais e Downloads” e no link “Área do Fornecedor”.
- 3.1.4.** O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.1.5.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente
 - 3.1.5.1.** As Licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terão suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 13º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.1.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.
- 3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:**
 - 3.2.1.** Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.3.1.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 3.2.3.2.** O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 3.2.4.** Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.2.4.1.** Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.2.5.** Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5.1.** O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.9.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.1.** A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 3.2.12.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.** A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na parte específica deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.1.1.** Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2.** Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação" informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.
- 4.3.** A proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Após esse prazo, a etapa de envio da proposta será automaticamente encerrada.
- 4.4.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 4.6.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os Documentos de Habilitação contidos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 4.7.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA (e-fornecedor) assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 4.8.** A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).
- 4.9.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.9.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.9.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.9.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.9.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.12.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 4.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.14.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
 - 4.14.3.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.16.** O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido na parte específica deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.16.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.17.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.18.** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, **conforme objeto**:
- 5.1.1.** Valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
 - 5.1.2.** Marca (quando for o caso);
 - 5.1.3.** Fabricante;
 - 5.1.4.** Quantidade.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1.** Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da licitação;
- a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública Estadual por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 5.9.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.10.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 6.5.** Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.1.1.** Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 7.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 7.2.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 7.2.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 7.3.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema.
- 8.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 8.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7.** O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Pregoeiro.
- 8.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 8.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 8.11.1. Modo de Disputa Aberto:**
- 8.11.1.1.** No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 8.11.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 8.11.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
 - 8.11.2.1.** No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 8.11.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 8.11.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.11.2.3.1.** O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 8.11.2.3.2.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.11.2.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 8.11.2.4.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.11.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

- 8.11.3.1.** Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 8.11.3.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 8.11.3.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.11.3.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.11.3.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.12.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 8.12.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.12.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.12.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.12.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 8.12.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.12.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 8.12.2.2.** empresas brasileiras;
- 8.12.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.12.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 9.1.** O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Estadual nº 14.403, de 2015, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 9.2.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 9.3.1.** Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 9.4.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.6.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, desairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 9.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 9.8. **Na parte específica do presente instrumento consta se haverá benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 9.9. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.9.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.10. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.10.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.10.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 9.10.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 9.10.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 9.11. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 9.12. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Maranhão, sem prejuízo das multas



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.3.** Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 10.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.5.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
 - 10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 10.5.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 11.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 11.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 11.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7.1.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.7.1.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.7.1.2.** A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema SIGA e no site www.segep.ma.gov.br, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados.
- 11.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

- 11.8.2.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.8.3.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 11.8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.8.5.** Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 11.9.** Será desclassificada a proposta que:
 - 11.9.1.** não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 11.9.2.** contiver vícios insanáveis;
 - 11.9.3.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.9.5.** com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 11.9.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 11.10.1.** inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 11.10.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.10.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 11.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.13.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.13.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.13.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.13.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor).
- a) É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação;
- b) É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.3.** A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida na parte específica deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.** Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 12.6.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 12.6.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- 12.6.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- 12.6.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 12.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.7.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.7.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- 12.7.4.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
- 12.7.4.1.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a regularidade previdenciária;
- 12.7.4.2.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 12.7.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, por meio de:
- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 12.7.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:
- 12.7.5.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 12.7.5.2.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa
- 12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 12.8.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.
- 12.8.1.1.** caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
- 12.8.1.2.** se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
- 12.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 12.8.2.1.** o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e
- 12.8.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 12.8.2.3.** a pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.
- 12.8.2.4.** comprovação da boa situação financeira da empresa avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

aplicação das fórmulas abaixo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.9.** Comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta inicial, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.
- 11.10.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 11.11.1.** Especificada no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.12.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 11.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.14.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para a Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, situada no endereço indicado no preâmbulo deste edital.
- 11.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.16.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 11.17.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.20.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.20.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.21.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.21.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.21.2.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- 11.21.3.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 11.21.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 11.21.5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem
- 11.21.6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 11.21.7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 11.21.8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 11.21.2;
- 11.21.9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.
- 11.21.10.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.22.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.22.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.23.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.23.1.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.24.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 11.25.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.26.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.27.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.28.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será _____ declarado _____ vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.9.** As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.9.** As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.9.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.10.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.10.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.10.2.** a falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.11.** A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 14.11.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.11.2.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.12.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.13.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas.
- 14.15.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.16.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.9.** O órgão gerenciador pela presente contratação é a Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
 - 15.9.1.** Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
 - 15.9.2.** Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 15.10.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 15.10.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 15.10.2.** A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC.
- 15.10.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer à SALIC para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 15.10.2.2.** Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.10.2.3.** Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.10.3.** É facultado ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.11.** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.12.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.13.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.14.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.15.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



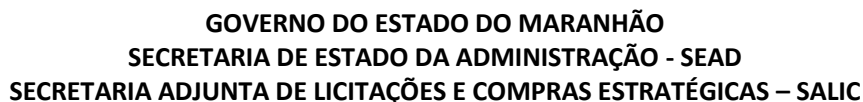
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.9.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.9.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 16.9.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.10.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.10.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 16.10.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.11.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.11.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.12.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 16.12.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.9.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.9.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 17.9.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.9.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- EDITAL PE Nº 085/2024-SALIC/SEAD/MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 17.12.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.12.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.9.1, 17.9.2 e 17.9.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.12.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.9.4, 17.9.5, 17.9.6, 17.9.7 e 17.9.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.13.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.14.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.15.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.9.1, 17.9.2 e 17.9.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.16.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.9.4, 17.9.5, 17.9.6, 17.9.7 e 17.9.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.9.1, 17.9.2 e 17.9.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.17.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.9.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.18.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.19.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 17.20.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.21.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas.
- 17.22.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.9.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.10.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.11.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.11.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.12.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.13.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.14.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do SIGA utilizada para realização do certame através do endereço e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.9.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.10.** A Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.10.1.** A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 19.10.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.11.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SALIC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Secretaria.
- 19.13.** O Pregoeiro ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.14.** As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.15.** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.16.** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 19.16.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 19.16.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 19.16.3.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.17.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.18.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 19.19.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.20.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.21.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.22.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.compras.ma.gov.br> e <https://www.sead.ma.gov.br/licitacoes>
- 11.9.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

12.ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
	Apêndice A - Tabela de Procedimentos Contemplados e Não Contemplados
	Apêndice B - Relatório FUNBEN nas Microrregiões Do Estado Do Maranhão
	Apêndice C - Relação Inicial de Municípios e Números de Locais para Atendimento no Estado do Maranhão.
	Apêndice D - Relação dos 16 Municípios e Números de Locais para Atendimento no Estado do Maranhão e Prazo de Implantação.
	Apêndice E - Modelo de Arquivo para envio da Relação de Rede de Atendimento
	Apêndice F - Condições Mínimas de Atendimento e Relação de Equipamentos.
	Apêndice G - Manual de Auditoria - Rol de Procedimentos Contemplados
	Apêndice H - Demonstrativo de Valor
	Apêndice I - Projeção de Crescimento FUNBEN 2024-2027
Anexo II	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato
Anexo IV	Modelo Declaração Não Emprega Menor
Anexo V	Modelo Declaração da Rede Credenciada



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

São Luís – MA, 21 de outubro de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégica
(data e assinatura digital)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2024 – SALIC/MA
SEAD/0010/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos neste Termo de Referência.
- 1.2.** Os serviços ora licitados deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.
- 1.3.** A presente adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário (valor unitário por vida).

2. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A prestação desse serviço deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico no tipo Menor Preço, através do Sistema de Registro de Preços.
- 2.2.** A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 15.941/23, Decreto 16.118/23, Decreto nº 16.122/23, Decreto nº 16.138/23, Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23, Decreto nº 38.137/23 e Decreto 38.728/23, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** O Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN foi instituído pela Lei 7.374, de 31 de março de 1999, sendo regido por esta e também pela Lei Complementar nº 073/2004, que buscam em seu teor garantir aos servidores ativos, inativos e dependentes contribuintes do fundo a assistência à saúde, por meio da realização dos credenciamentos necessários para cumprir as missões institucionais.
- 3.2.** O Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, está inserido na estrutura organizacional do Estado, junto à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, com o papel de gerir, planejar, coordenar e supervisionar a execução e o controle da assistência à saúde aos beneficiários.
- 3.3.** O Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, conta com 93.600 usuários assistidos em todo o Estado do Maranhão, conforme Apêndice B, sendo 58,31% na capital e 41,69% no interior, o que na atual configuração de atendimento deixa desassistido os 39.025 usuários lotados fora de São Luís, estando com constante aumento de adesões e o aumento da demanda reprimida pela falta de atendimento em outros municípios.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

3.4. Desse modo, diante da expansão de usuários e da crescente demanda não assistida, no que compete ao atendimento de natureza odontológica, urge a necessidade emergencial de ampliar a rede credenciada mínima (número de locais de atendimento), elencados nos APÊNDICES C e D, dando oportunidade de atendimento qualificado para um maior número de beneficiários, inicialmente em 63 municípios com projeção de aumento para 79 municípios em 1 ano.

3.5. A quantidade estimada, para a contratação, foi calculada com base nos usuários beneficiados pelo FUNBEN, com 93.600 beneficiários até o fim do ano de 2023, composto por 65.931 titulares/servidores e 27.669 dependentes, o que pode sofrer alteração no decorrer do contrato, de novas inclusões ou exclusões. Com uma projeção de crescimento para o primeiro ano de contratação em alcançarmos 99.257 beneficiados, corresponde há um crescimento estimado de 6% em 2024, conforme estudo apresentado no ANEXO I, projetando para 2027 um quantitativo de 111.641 usuários no FUNBEN.

3.6. Um sistema amplo de atendimento, capaz de proporcionar aos usuários uma rede de atendimento com profissionais para prestarem assistência odontológica de qualidade, oferecendo vários locais de consulta, garantindo a qualidade, biosegurança, praticidade e eficácia, proporcionando uma experiência de satisfação dos assistidos. Na busca em aumentar o atendimento odontológico, qualificamos um grupo de atendimento para proporcionar o serviço em todo o estado, com qualidade e um baixo custo, buscando a otimização e a gestão das despesas do fundo.

3.7. Diante de toda a exposição de motivos, solicitamos a contratação de um Plano de Saúde Odontológico para a prestação de serviços odontológicos com a abertura de atendimento aos nossos usuários com extensão para outros municípios, de forma que o Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN cumpra o seu objetivo de prestar atendimento de assistência à saúde do servidor do estado do Maranhão.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Atendimento odontológico aos usuários do FUNBEN, sendo considerada a previsão de 111.641 beneficiados, com base na estimativa apresentada no estudo de crescimento, citado no item 3.5 deste termo. O FUNBEN, está considerando o quantitativo máximo da projeção de crescimento, evitando assim qualquer situação de aditamento contratual por insuficiência de previsão de crescimento.

4.1.1. A inscrição de beneficiários, sejam eles titulares ou dependentes, é facultativa e realizada diretamente junto ao FUNBEN, conforme a Lei nº 7.374/1999, não havendo inscrição direta perante a empresa contratada.

4.1.2. O custeio do plano odontológico será realizado exclusivamente por meio de desconto em contracheque dos beneficiários, com os valores sendo recolhidos diretamente ao FUNBEN. Não haverá qualquer cobrança ou pagamento direto dos beneficiários ao plano odontológico.

4.2. A descrição dos serviços, com a relação de serviços não contemplados e dos contemplados, além das condições de atendimento aos usuários e demais especificações estão previstas neste Termo de Referência.

4.3. A abrangência dos municípios do Estado do Maranhão, onde deverão ter locais de atendimento necessários para o serviço de odontologia, estão previstos no APÊNDICE C e APÊNDICE D, deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE MENOR PREÇO

5.1. Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, disposto no art. 6º, incisos XLI e XLV da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade pregão, nos termos do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, através do Sistema de Registro de Preço. Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de pregão eletrônico, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe: § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. As fases do pregão, terá sua análise de habilitação antecedida, conforme Art. 17, §1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. Considerando que objeto de contratação se trata de um serviço vital para a manutenção da prestação de serviço em saúde aos servidores do estado, contribuintes do FUNBEN.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.1. Poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus apêndices, e que pertençam à área de atividade pertinente ao objeto, atendendo às condições específicas de habilitação.
- 6.1.2. A proponente deve apresentar, na fase de habilitação dedicada à qualificação técnica, comprovação de funcionamento e infraestrutura devidamente equipada, conforme o quantitativo mínimo indicado no Apêndice C, para a prestação dos serviços especificados neste termo de referência. Essa comprovação pode ser feita por meio de:
 - a) Contratos de Credenciamento: que atestem a habilitação para a prestação dos serviços; ou
 - b) Declaração Oficial: Documento emitido, contendo todos os dados da rede credenciada, com advertência expressa de que qualquer falsidade na informação configurará crime de falsidade ideológica, em conformidade com o Anexo V. (JUSTIFICATIVA 6.1.2.1 A 6.1.2.3)
- 6.1.2.1. A exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional na fase de habilitação, especialmente para a contratação de operadoras de planos de saúde, é um ato discricionário da Administração Pública, fundamentado na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Considerando que se trata de um benefício essencial, a Administração não pode correr riscos que possam comprometer o atendimento aos beneficiários. A medida assegura que as licitantes possuam, desde o início, a capacidade técnica e a infraestrutura necessárias para executar o objeto contratual, minimizando riscos de falhas e interrupções nos serviços de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 6.1.2.2. Além disso, essa exigência promove isonomia e competitividade ao garantir que apenas operadoras qualificadas, com infraestrutura já estabelecida, avancem no certame, assegurando a prestação de serviços de qualidade. Jurisprudências do TCU e do TCE-SP confirmam a legitimidade dessa prática, destacando que tal exigência visa a proteção do interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade.
- 6.1.2.3. Dessa forma, a qualificação técnico-profissional e operacional é essencial para assegurar que as empresas participantes do certame estejam prontas para operar conforme os padrões estabelecidos, garantindo a segurança, qualidade e continuidade dos serviços de saúde oferecidos aos beneficiários.
- 6.1.3. Não será admitida a participação:
- I. Das empresas que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II. Das empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - III. Das empresas brasileiras ou estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição, que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - IV. Das empresas que não tenham como objeto a prestação de serviços nas especialidades odontológicas contidas neste Termo.

6.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. VISTORIA

- 6.3.1. Não há necessidade de vistoria.

6.4. CONSÓRCIO

- 6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 6.4.2. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- 6.4.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 6.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- 6.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem
- 6.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 6.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 6.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 6.4.2;
- 6.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- 7.2.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
 - 7.2.4.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a regularidade previdenciária;
 - 7.2.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 7.2.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, por meio de:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 7.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:
- 7.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - 7.2.5.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.
 - 7.3.1.1. caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
 - 7.3.1.2. se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
- 7.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - 7.3.2.1. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e
 - 7.3.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 7.3.2.3. a pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.
 - 7.3.2.4. comprovação **da boa situação financeira da empresa avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.3.3. Comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta inicial, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.
- 7.3.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.4.1. Registro da Agência Nacional de Saúde – ANS como operadora de planos odontológicos.
- 7.4.2. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Odontologia, dentro de seu prazo de validade.
- 7.4.3. Comprovação de autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência odontológicos, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 7.4.4. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços pela licitante, com características compatíveis com o objeto desta licitação. Além disso, deverá(ão) especificar a(as) quantidade(es) fornecida(as), cujas somas dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 8.000 vidas;
- 7.4.5. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas – número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- 7.1.5. O licitante deverá comprovar o atendimento das condições previstas no item 6.1.2. mediante a demonstração de funcionamento e infraestrutura devidamente equipada, conforme o quantitativo mínimo indicado no Apêndice C, para a prestação dos serviços especificados neste termo de referência. Essa comprovação pode ser feita por meio de:
- a) Contratos de Credenciamento: que atestem a habilitação para a prestação dos serviços; ou



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

b) Declaração Oficial: Documento emitido, contendo todos os dados da rede credenciada, com advertência expressa de que qualquer falsidade na informação configurará crime de falsidade ideológica, em conformidade com o Anexo V. (JUSTIFICATIVA 6.1.2.1 A 6.1.2.3).

- 7.4.6. Alvará de localização e funcionamento da empresa de plano odontológico;
- 7.4.7. A Licitante deverá apresentar declaração que os seus dirigentes não possuem cargo de direção na atual gestão Governamental;
- 7.4.8. Comprovação de que o IDSS - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar seja igual ou superior a 0,60 na última avaliação, conforme resultados do Programa de Qualificação Operados (PQO), da agência de Saúde (ANS). (JUSTIFICATIVA: ITENS 7.4.10.1 A 7.4.10.6)
- 7.4.9. Comprovação de que o IDQS - Qualidade em atenção à saúde - índice publicado pela Agência Nacional de Saúde seja igual ou superior a 0,80 que avalia o conjunto de ações em saúde que contribuem para o atendimento das necessidades de saúde dos beneficiários, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e assistência à saúde prestada será levado em consideração maior índice. (JUSTIFICATIVA: ITENS 7.4.10.1 A 7.4.10.6)
- 7.4.10. Diante da necessidade de oferecer um serviço de qualidade, prestado por um Plano de Saúde Odontológico, a administração pública, buscou as diretrizes da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, órgão fiscalizador das operadoras, para avaliar critérios claros de qualificação, baseando em avaliações objetivas e transparentes.
- 7.4.10.1. A exigência de um IDSS igual ou superior a 0,60 como critério de qualificação técnica para participação em licitações para contratação de serviços de saúde odontológica está fundamentada na decisão do TCU no processo TC-022.921/2019-2. Esta decisão reitera a necessidade de a administração pública adotar critérios objetivos que assegurem a qualidade e a eficiência dos serviços a serem contratados, alinhando-se com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX), especialmente no que se refere à garantia da execução mais vantajosa para a administração.
- 7.4.10.2. O IDSS é um indicador compreensivo que avalia o desempenho das operadoras de planos de saúde em várias dimensões, como qualidade da atenção à saúde, acesso aos serviços, sustentabilidade no mercado e gestão de processos. Uma pontuação igual ou superior a 0,60 reflete não apenas a conformidade da operadora com padrões elevados de qualidade e eficiência, mas também sua capacidade de prover serviços que atendam adequadamente às necessidades dos beneficiários, incluindo na área odontológica.
- 7.4.10.3. O IDQS- Indicadores Da Dimensão Qualidade Em Atenção À Saúde, é um indicador compreensivo que avalia o conjunto de ações em saúde que contribuem para o atendimento das necessidades de saúde dos beneficiários, com ênfase nas ações de promoção prevenção e assistência à saúde prestadas pelas operadoras de saúde. A ANS, quantifica o IDQS como sendo o índice que corresponde a 30% da base de cálculo para o IDSS, devido a sua abrangência na promoção da saúde preventiva das operadoras exclusivamente odontológicas e as operadoras do segmento médico



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

hospitalar. Regulamentado pelo art. 9 e art.12 da Resolução Normativa – RN nº 505, de 30 de março de 2022.

- 7.4.10.4. A exigência de um IDSS mínimo está em consonância com as políticas públicas de saúde que visam promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde suplementar, conforme diretrizes da ANS. Ao selecionar operadoras que demonstram um alto desempenho, a administração contribui para o estímulo à excelência no setor, beneficiando não apenas os usuários diretos do serviço, mas também fomentando um mercado de saúde suplementar mais qualificado e sustentável.
- 7.4.10.5. A definição de um critério claro e baseado em avaliações objetivas, como o IDSS e o IDQS, assegura a transparência e a equidade do processo licitatório, permitindo que todas as operadoras interessadas conheçam os requisitos necessários para participação e possam se preparar adequadamente. Isso evita discrepâncias e favorece a competitividade justa, assegurando que apenas operadoras comprometidas com a qualidade e a eficiência dos serviços participem do certame.
- 7.4.10.6. A decisão de incluir estes critérios baseiam-se também em precedentes e evidências empíricas que demonstram uma correlação positiva entre altos valores de IDSS e IDQS e a satisfação dos usuários, bem como a qualidade dos serviços prestados. Desta forma, a administração pública utiliza um parâmetro reconhecido e validado para fundamentar suas exigências de qualificação técnica.

7.5 Declarações a serem apresentadas:

- 7.5.1. Dados da Pessoa Jurídica;
- 7.5.2. Dados completos dos sócios, com os respectivos comprovantes e título de especialidades, quando for o caso;
- 7.5.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução das atividades, mediante a apresentação da documentação pertinente;
- 8.1.2. Disponibilizar portal para validação de elegibilidade de beneficiários e autorização de procedimentos, denominado Portal da Credenciada;
- 8.1.3. Em caso de instabilidade do portal acima descrito, disponibilizar maneira alternativa para validação de elegibilidade e guias de atendimento no site da SEAD para download e impressão;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas quanto ao direito dos servidores/beneficiários;
- 8.1.5. Apresentar Relatório Gerencial Mensal de monitoramento e fiscalização dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade, informações sobre o funcionamento das atividades, bem como aplicar as penalidades a serem definidas no instrumento contratual, para



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

avaliação da possibilidade ou não de descumprimento no caso de descumprimento de cláusula contratual;

- 8.1.6. Auditar faturas de serviços odontológicos, emitidas pela contratada observando compromisso firmado no ato do contrato;
- 8.1.7. Emitir relatórios validando o valor a ser pago e os atendimentos realizados;

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestação de serviços de atenção à saúde bucal destinados aos servidores públicos estadual efetivos, (ativos e inativos), comissionados, pensionistas e dependentes contribuintes do FUNBEN, no Estado do Maranhão, na forma deste instrumento, dentro do estabelecido no contrato.
- 8.2.2. Fornecer o objeto constante neste Termo de Referência com qualidade e continuidade, a partir da sua ativação até o término do Contrato;
- 8.2.3. A Empresa deverá garantir o atendimento diário dos serviços odontológicos contemplados no Anexo A do Termo de Referência, em horário comercial;
- 8.2.4. A Contratada deverá assegurar que as consultas e os procedimentos realizados em consultório ou clínica odontológica, conduzidos por cirurgião-dentista, sejam agendados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, exceto em casos de urgência, os quais deverão ser atendidos de forma imediata.
- 8.2.5. Fornecer serviços especializados desenvolvidos com humanização, excelência e dentro dos padrões de biossegurança;
- 8.2.5. Fornecer, a cada mês, relatório de produção mensal com percentual de procedimentos realizados em cada especialidade e em cada município, conforme APÊNDICES C e D;
- 8.2.6. A Empresa é obrigada a disponibilizar profissional qualificado em todas as especialidades, definida no objeto do presente Termo, para atender conforme descrição no APÊNDICE A;
- 8.2.7. Os responsáveis técnicos pela prestação de serviços da área de saúde bucal deverão ter formação em Curso de Graduação, por Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC. Nos casos dos profissionais que possuírem alguma especialidade, esta deverá ser comprovada com o Certificado/Título de Especialidade, sendo que todos deverão apresentar comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO., essa documentação pode ser solicitada em qualquer momento pela SAASP/SEAD;
- 8.2.8. A empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança;
- 8.2.9. Os serviços na área de saúde bucal deverão ser iniciados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato obedecendo todos os itens constantes no Termo de Referência;
- 8.2.10. A empresa poderá divulgar os serviços em que será contratada, devendo ser previamente encaminhado formalmente para a SEAD, qualquer tipo de divulgação sendo em mídia, folders ou qualquer outra modalidade, para apreciação e liberação;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 8.2.11. A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN, seguindo a orientação da ASCOM/SEAD;
- 8.2.12. A Empresa deverá exigir da rede credenciada, conforme APÊNDICE C e D, acesso à internet e tecnologia necessária para fazer a identificação do funcionário e usuários junto ao Sistema FUNBEN e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços odontológicos.
- 8.2.13. A empresa garantirá à SEAD acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle, tendo espaço adequado para fiscalização;
- 8.2.14. A SEAD possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEN e se obedecem aos prazos de carência exigidos;
- 8.2.15. Este sistema será disponibilizado à contratada sem nenhum custo adicional, apenas a estrutura de equipamento;
- 8.2.16. A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto;
- 8.2.17. Quando disponível, se a contratada optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada;
- 8.2.18. Manter os dados dos funcionários atualizados conforme sistema de informação do FUNBEN e se responsabilizar pelas ações de seus funcionários e ex-funcionários que não tiveram seus acessos revogados;
- 8.2.19. Obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
- 8.2.20. Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado pelo FUNBEN, e suas possíveis atualizações;
- 8.2.21. Seguir o Manual de Auditoria, anexo, que será disponibilizado pela SAASP/SEAD e suas possíveis atualizações;
- 8.2.22. As possíveis alterações acontecerão conforme necessidades técnicas do SAASP/SEAD, sem necessidade de consulta prévia à Contratada;
- 8.2.23. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou não, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o FUNBEN;
- 8.2.24. Responsabilizar-se pela disponibilização das Guias de Tratamento, em meio físico e digital (guarda de dados do sistema informatizado contendo os atendimentos prestados);
- 8.2.25. Deverá manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para a operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 8.2.26. Será responsável integralmente pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de rigidez financeira e por prejuízos a terceiros, para a execução dos serviços contratados;
- 8.2.27. Manter durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.2.28. Os profissionais responsáveis pelos serviços odontológicos deverão ter suas documentações apresentadas à SEAD, e todas as vezes que forem substituídos, a contratada deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE e anexar documentação do responsável em vigor, pela Unidade em questão;

9. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. No Prazo do Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou na legislação aplicável, a Empresa obriga-se a:

- 9.1.1. Dar conhecimento imediato à SEAD de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação dos serviços e apresentar soluções;
- 9.1.2. Apresentar à SEAD, no prazo estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente solicitar;
- 9.1.3. Disponibilizar, quando solicitada, toda a documentação referente ao Contrato para a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo. A SEAD fornecerá os modelos dos formulários a serem adotados.

10. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

10.1. Caberá à contratada a manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência;

10.2. Informar a CONTRATANTE os dados das empresas terceirizadas, conforme modelo APÊNDICE E, realizar a atualização a cada nova contratação para o FUNBEN

10.3. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão ter formação em curso de graduação na área de atuação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovação de especialização, quando for o caso, e deverão, ainda, estarem todos registrados no respectivo Conselho Profissional;

10.4. A Empresa será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, formulários, receituários, guias odontológicas, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.5. Toda troca de prestadores do serviço fim e de colaboradores diretos, precisam ser informados a SAASP/SEAD;

10.6. A Empresa precisará incluir na prestação de conta, comprovante de quitação do mês anterior para cada terceirizado vinculado;

10.7. O trabalho contratado será realizado nos municípios informados nos APÊNDICES C e D, onde a contratada deve manter um local de atendimento para execução do serviço dos servidores do FUNBEN.

11. DOS PRAZOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

11.1. A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias úteis após a Assinatura do Contrato, nos municípios apresentados no APÊNDICE C e acompanhará APÊNDICE D para início dos serviços nos demais 16 municípios.

11.2. O prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir as despesas dele decorrentes.

11.3. O procedimento de prorrogação deverá ter início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o advento do Termo Contratual, sendo que toda e qualquer prorrogação será precedida de comprovação de vantajosidade da medida para a Administração, mediante atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

11.3.1. Interesse da administração na continuidade dos serviços, comprovado mediante relatório da SAASP/SEAD, com as devidas justificativas (execução regular e satisfatória dos serviços contratados; necessidade de continuidade destes, manutenção dos requisitos exigidos pela contratação);

11.3.2. Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

11.3.3. Previsão orçamentária, antecedida de estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;

11.3.4. Interesse expresso da contratada na prorrogação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência dos contratos firmados, regidos por este Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

13. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência dos contratos celebrados com base neste Termo de Referência poderão ser prorrogados sucessivamente, observado o limite máximo decenal de vigência, a critério da autoridade administrativa, desde que esta ateste que as condições e preços permanecem vantajosos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, observados ainda os demais requisitos legais.

14. DO VALOR

14.1. O Valor mensal estimado a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de R\$ 17,23 (dezesete reais e vinte e três centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN.

14.2. Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme item 21.1 deste Termo de Referência. O Valor Global máximo estimado da contratação será de R\$ 23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), com base na projeção de crescimento, conforme APÊNDICE I, com o quantitativo estimado de 111.641 beneficiários.

15. DOS REAJUSTES

15.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disposição dos recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo desde que seja



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art.28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015;

15.2. Caso o índice venha a ser extinto e nenhum outro índice venha a substituí-lo automaticamente, as partes deverão determinar de comum acordo, o novo índice a ser utilizado;

15.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a contratante deverá determinar o novo índice de reajuste;

15.4. Caso a contratada não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão de direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contados na forma prevista neste contrato;

15.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao contrato;

15.6. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização ficará a cargo da SEAD, por meio de servidores previamente designados, ou por empresa terceirizada contratada especificamente para este fim;

16.2. A fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento à SEAD;

16.3. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

16.4. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SEAD e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável;

16.5. A SEAD reserva o direito de realizar a Visita Técnica para a conferência das instalações exigidos neste Termo de Referência.

17. DA ABRANGÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

17.1. A rede credenciada contará inicialmente com atendimento em 63 (sessenta e três) municípios do Estado do Maranhão, conforme Apêndice C, e passará a contar com 79 (setenta e nove) municípios ao final de 01 (um) ano da vigência do Contrato, em consonância com o Apêndice D, observada a quantidade de pontos de atendimento e prazos definidos.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades, conforme previsto no Art.156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

18.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

18.3. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

18.3.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

18.3.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material e o serviço recusado pela contratante;

18.3.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

18.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.6. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta concorrência;

18.7. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas legalmente. Quanto o cancelamento do registro do fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para referido cancelamento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços contratados neste Termo serão pagos de acordo com o número de usuários ativos do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, de acordo com as informações a serem repassadas mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo máximo de dez dias a contar da solicitação da CONTRATADA, acerca dos quantitativos de beneficiários;

19.2. O pagamento será efetuado, após a análise da documentação de habilitação que deverá ser acostado junto com o requerimento de pagamento e nota fiscal;

19.3. A SEAD, após receber a nota fiscal, dará o atesto referente aos documentos apresentados e em seguida, encaminhará ao setor pertinente para o processo de pagamento;

19.4. O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE, por depósito, em conta corrente da contratada, e em Banco Oficial. A contratante terá até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceite da nota fiscal para a SEAD, para realizar o referido pagamento;

19.5. É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários;

19.6. Ficarão ao encargo da contratada, quando da efetiva assinatura do Termo de Contrato, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

19.7. A Contratada deverá apresentar mensalmente para efeito de pagamento toda documentação de regularidade apresentada neste Termo;

19.8. A utilização do recurso financeiro será de acordo com o quantitativo de usuários ativos no mês;

19.9. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de relatório com a relação de atendimentos por município;

19.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A cada fatura mensal dos serviços executados, a contratada deverá apresentar as fotocópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a SEAD faça a análise documental:

20.1.1. Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista;

20.1.2. Documentação dos sócios da matriz;

20.1.3. Folha de pagamento dos funcionários da empresa;

20.1.4. Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social – INSS dos trabalhadores da empresa;

20.1.5. Documentos de qualificação técnica atualizados;

20.1.6. A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos atendimentos realizados por município, a ser protocolado em meio físico e/ou eletrônico para análise da SAASP/SEAD.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 com a apresentação das devidas justificativas;

21.2. A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

21.3. As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

22. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

22.1. Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

- 22.1.1 A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.
- 22.1.2 Em consonância com o Decreto Estadual nº 38.136/2023 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV da Lei nº 14.133/21, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.
- 22.1.3 Em síntese, as vantagens do SRP, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

23 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 23.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 23.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 23.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

23.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

23.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

23.6. Dos limites para as adesões

23.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

23.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

24. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

24.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

24.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

24.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

25.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

25.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 25.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 25.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 25.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação
 - 25.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 26.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 26.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 26.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 26.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 26.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 26.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 26.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 26.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 26.4.1. Por razão de interesse público;
 - 26.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 26.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

27. SUSTENTABILIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

27.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 27.1.1. A contratação da empresa deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como exigir o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.
- 27.1.2. As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 27.1.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 27.1.4. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 27.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

28. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME, EPP E MEI E SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não foram aplicados os benefícios previstos em lei (Art. 7,8 e 9 da Lei Estadual 10.403/2015 e Art. 48 da Lei 123/2006) para itens exclusivos, subcontratação compulsória e cotas reservadas destinados a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais. Neste caso específico, esses benefícios não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública. A aplicação dos referidos benefícios poderia representar prejuízo na prestação do serviço objeto desta contratação, conforme preceitua o art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

28.2. Foram aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 6º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015 e no Art. 44 da Lei 123/06, que estabelecem preferência de contratação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais em caso de empate nas licitações. Considera-se empate quando as ofertas dessas empresas são até 5%. A aplicação desses critérios de desempate não foi vantajosa para a Administração Pública neste caso específico.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

29.1. A Empresa deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do FUNBEN, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis ao Contrato e em conformidade com o Termo de Referência.

29.2. Por meio da assinatura do termo de contrato o interessado autoriza a SEAD a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal SEAD e demais meio de comunicação, enquanto perdurar a vigência do contrato.

29.3. Os casos omissos serão decididos pela SEAD, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. APÊNDICES

Apêndice A	Tabela de Procedimentos Contemplados e Não Contemplados
Apêndice B	Relatório FUNBEN nas Microrregiões Do Estado Do Maranhão
Apêndice C	Relação Inicial de Municípios e Números de Locais para Atendimento no Estado do Maranhão.
Apêndice D	Relação dos 16 Municípios e Números de Locais para Atendimento no Estado do Maranhão e Prazo de Implantação.
Apêndice E	Modelo de Arquivo para envio da Relação de Rede de Atendimento
Apêndice F	Condições Mínimas de Atendimento e Relação de Equipamentos.
Apêndice G	Manual de Auditoria - Rol de Procedimentos Contemplados
Apêndice H	Demonstrativo de Valor
Apêndice I	Projeção de Crescimento FUNBEN 2024-2027

LUCIANA MOTTA FERRO

Superintendente de Programas Assistenciais



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APENDÊNDICE A

TABELA DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS E NÃO CONTEMPLADOS PELO FUBEN/SEAD

1. TABELA DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS

Área de Trabalho	Código TUSS	Procedimento
0 - DIAGNÓSTICO	81000014	Condicionamento em Odontologia
0 - DIAGNÓSTICO	81000030	Consulta odontológica
0 – DIAGNÓSTICO	81000065	Consulta odontológica inicial
1 - PREVENÇÃO	84000198	Profilaxia e polimento coronário
1 - PREVENÇÃO	87000024	Atividade educativa para pais e cuidadores
2 - RADIOLOGIA	81000375	Radiografia interproximal - bite-wing
2 - RADIOLOGIA	81000383	Radiografia oclusal
2 - RADIOLOGIA	40801136	Radiografia panorâmica
2 - RADIOLOGIA	81000421	Radiografia periapical
3 – CIRURGIA	30204038	Exérese de rânula ou mucocele
3 – CIRURGIA	82000034	Alveoloplastia / correção de rebordo residual
3 – CIRURGIA	82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada
3 – CIRURGIA	82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada
3 – CIRURGIA	82000077	Apicetomia de pré-molares - com obturação retrógrada
3 – CIRURGIA	82000085	Apicetomia de pré-molares
3 – CIRURGIA	82000158	Apicetomia de molares - com obturação retrógrada
3 – CIRURGIA	82000166	Apicetomia de molares
3 – CIRURGIA	82000174	Apicetomia de caninos ou incisivos - com obturação retrógrada
3 – CIRURGIA	82000182	Apicetomia de caninos ou incisivos
3 – CIRURGIA	82000336	Cirurgia a retalho - por segmento
3 – CIRURGIA	82000360	Cirurgia para torus mandibular - bilateral em uma sessão
3 – CIRURGIA	82000387	Cirurgia para torus mandibular – unilateral
3 – CIRURGIA	82000395	Cirurgia para torus palatino
3 – CIRURGIA	82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático
3 – CIRURGIA	82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

3 – CIRURGIA	82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar
3 – CIRURGIA	82000786	Exérese de cistos odontológicos de mandíbula e maxila
3 – CIRURGIA	82000816	Exodontia a retalho
3 – CIRURGIA	82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
3 – CIRURGIA	82000859	Exodontia de raiz residual
3 – CIRURGIA	82000875	Exodontia de permanente
3 – CIRURGIA	82000883	Frenulectomia labial
3 – CIRURGIA	82000891	Frenulectomia lingual
3 – CIRURGIA	82000905	Frenulotomia labial
3 – CIRURGIA	82000336	Cirurgia a retalho - por segmento
3 – CIRURGIA	82000913	Frenulotomia lingual
3 – CIRURGIA	82000921	Gengivectomia - por segmento
3 – CIRURGIA	82000948	Gengivoplastia - por segmento
3 – CIRURGIA	82000794	Exérese de mucocele
3 – CIRURGIA	82000808	Exérese de rânula
3 – CIRURGIA	82001022	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - extra oral
3 – CIRURGIA	82001030	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - intra oral
3 – CIRURGIA	82001073	Odonto-seção - por elemento
3 – CIRURGIA	82001286	Remoção de Dente Incluso / Impactado
3 – CIRURGIA	82001294	Remoção de dente semi Incluso / impactado
3 – CIRURGIA	82001499	Sutura de ferida na região BMF
3 – CIRURGIA	82001650	Tratamento de alveolite
3 – CIRURGIA	82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal ou buco sinusal
3 – CIRURGIA	82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos dos tecidos moles - Por Lesão
3 – CIRURGIA	Não Fornecido	Manutenção de tratamento cirúrgico - por sessão
4 – DENTÍSTICA	85100196	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face
4 – DENTÍSTICA	85100196	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V
4 – DENTÍSTICA	85100200	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4 – DENTÍSTICA	85100200	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III
4 – DENTÍSTICA	85100218	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces
4 – DENTÍSTICA	85100218	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV
4 – DENTÍSTICA	85100013	Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)
4 – DENTÍSTICA	85100048	Colagem de fragmentos dentários
4 – DENTÍSTICA	85100064	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável
4 – DENTÍSTICA	85100099	Restauração de Amálgama - classe I - 1 face
4 – DENTÍSTICA	85100102	Restauração de Amálgama - Classe II - 2 faces
4 – DENTÍSTICA	85100110	Restauração de Amálgama - Classe II - 3 faces
4 – DENTÍSTICA	85100129	Restauração de Amálgama - classe II - 4 faces
4 – DENTÍSTICA	85100226	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces
4 – DENTÍSTICA	85100242	Adequação do meio bucal - por arcada
4 – DENTÍSTICA	85200085	Restauração Temporária/tratamento expectante
4 – DENTÍSTICA	85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)
4 – DENTÍSTICA	85400084	Coroa provisória (por elemento)
4 – DENTÍSTICA	85400211	Núcleo de Preenchimento
4 – DENTÍSTICA	85400262	Pino pré-fabricado
4 – DENTÍSTICA	85400467	Recimentação de trabalhos protéticos
4 – DENTÍSTICA	85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
5 - ENDODONTIA	85200140	Tratamento endodôntico de canino / pré- molar - birradiculares
5 - ENDODONTIA	85200140	Tratamento Endodôntico de Molar
5 - ENDODONTIA	85100056	Curativo de demora
5 - ENDODONTIA	85200034	Pulpectomia - independentemente da sequência do tratamento
5 - ENDODONTIA	85200050	Remoção de Corpo Estranho Intracanal (por conduto)
5 - ENDODONTIA	85200077	Remoção de Núcleo Intra-radicular (por elemento)
5 - ENDODONTIA	85200093	Retratamento Endodôntico de Canino e Pré- Molar birradiculares
5 - ENDODONTIA	85200107	Retratamento Endodôntico de Molar
6 - ODONTOPEDIATRIA	82001707	Ulectomia
6 - ODONTOPEDIATRIA	82001715	Ulotomia



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6 - ODONTOPEDIATRIA	85100137	Restauração em ionômero de vidro – Classe I - 1 face
6 - ODONTOPEDIATRIA	85100145	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 2 faces
6 - ODONTOPEDIATRIA	85100153	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 3 faces
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000031	Aplicação de cariostático -1 sessão - duas arcadas
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000058	Aplicação de selante - Técnica invasiva - por elemento
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras - por elemento
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000090	Aplicação tópica de flúor - por arcada
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado (por arcada)
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000139	Atividade educativa em saúde bucal
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000201	Remineralização - por sessão
6 - ODONTOPEDIATRIA	85200042	Pulpotomia - independentemente da sequência do tratamento
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000062	Coroa de policarbonato
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000089	Exodontia de decíduos
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000127	Pulpotomia em decíduo
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000135	Restauração atraumática - por elemento
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000151	Tratamento endodôntico em decíduos
6 - ODONTOPEDIATRIA	87000040	Coroa de acetato
7 - PERIODONTIA	82000212	Aumento de coroa clínica - por elemento
7 - PERIODONTIA	82000417	Cirurgia periodontal a retalho – por segmento
7 - PERIODONTIA	82000557	Cunha proximal
7 - PERIODONTIA	85300039	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite grave de alto risco - por segmento
7 - PERIODONTIA	85300039	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por segmento
7 - PERIODONTIA	85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
7 - PERIODONTIA	85300012	Dessensibilização dentária (por segmento)
7 - PERIODONTIA	85300020	Imobilização dentária - decíduo ou permanente
7 - PERIODONTIA	85300047	Raspagem supra-gengival para tratamento da gengivite - por arcada
7 - PERIODONTIA	85300055	Remoção de Fatores de Retenção
7 - PERIODONTIA	85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

7 - PERIODONTIA	85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por sessão)
7 - PERIODONTIA	85300080	Tratamento de pericoronarite
8 – PNE	82000700	Estabilização do paciente por meio de contenção física e/ou mecânica

2. TABELA DE PROCEDIMENTOS **NÃO** CONTEMPLADOS

Categoria	Serviços Não Contemplados
ORTODONTIA	Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares
IMPLANTES E PRÓTESES	Implante e Prótese sobre Implante
TIPOS DE COROAS	Coroa de Jaqueta em Cerâmica Pura
	Coroa Metal Cerâmica
	Coroa de Veneer
FACETAS	Facetas Laminadas em Porcelana
PRÓTESE FIXA	Prótese Fixa: em Metal Cerâmica, em Metal Plástica, Adesiva Direta e Indireta
PRÓTESE PARCIAL	Prótese Parcial Removível para Encaixes
PRÓTESE TOTAL	Prótese Total Imediata
RESTAURAÇÕES ESPECIAIS	Restauração Inlay e Onlay (Artglass/Solidex)
	Restauração Inlay e Onlay de Porcelana
	Restauração Metálica Fundida
TRATAMENTOS ESPECIAIS	Tratamento a Laser
CLAREAMENTO DENTAL	Clareamento de Dente Vitalizado
	Clareamento Dental com moldeira de uso caseiro para dentes Vitalizados e Desvitalizados
CIRURGIAS ESTÉTICAS E DE ALTA COMPLEXIDADE	Cirurgia com finalidade estética
	Procedimento cirúrgico de Alta Complexidade na especialidade Buco-Maxilo-Facial
	Enxerto com finalidade de implante
	Enxerto com finalidade de implante
LENTE DE CONTATO DENTAL	Lentes de contato dental



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE B
RELATÓRIO FUNBEN NAS MICROREGIOES DO ESTADO DO MARANHÃO

Mesorregião do Norte Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Litoral Ocidental Maranhense 	Alcântara	106
	Apicum-Açu	2
	Bacuri	140
	Bacurituba	18
	Bequimão	220
	Cajapió	103
	Cedral	120
	Central do Maranhão	14
	Cururupu	374
	Guimarães	255
	Mirinzal	295
	Porto Rico do Maranhão	13
	Serrano do Maranhão	15
	Total por Região	1675
Aglomeración Urbana de São Luís 	Paço do Lumiar	2850
	Raposa	181
	São José de Ribamar	3480
	São Luís	54575
	Total por Região	61086
Rosário 	Axixá	145
	Bacabeira	74
	Cachoeira Grande	22
	Icatu	90
	Morros	175
	Presidente Juscelino	25
	Rosário	680
	Total por Região	1211
Lençóis Maranhenses	Barreirinhas	133
	Humberto de Campos	110
	Paulino Neves	4



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

	Primeira Cruz	95
	Santo Amaro do Maranhão	15
	Tutóia	90
	Total por Região	447
<u>Baixada Maranhense</u> 	Anajatuba	220
	Arari	380
	Bela Vista do Maranhão	25
	Cajari	150
	Conceição do Lago Açú	0
	Igarapé do Meio	20
	Matinha	255
	Monção	75
	Olinda Nova do Maranhão	30
	Palmeirândia	78
	Pedro do Rosário	15
	Penalva	185
	Peri Mirim	105
	Pinheiro	1050
	Presidente Sarney	8
	Santa Helena	244
	São Bento	474
	São João Batista	161
	São Vicente Ferrer	137
	Viana	670
	Vitória do Mearim	242
	Total por Região	4524
<u>Itapecuru Mirim</u> 	Cantanhede	178
	Itapecuru-Mirim	821
	Matões do Norte	16
	Miranda do Norte	152
	Nina Rodrigues	138
	Pirapemas	150
	Presidente Vargas	125
	Vargem Grande	197
	Total por Região	1777



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Mesorregião do Oeste do Maranhão		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Gurupi 	Amapá do Maranhão	8
	Boa Vista do Gurupi	10
	Cândido Mendes	104
	Carutapera	13
	Centro do Guilherme	20
	Centro Novo do Maranhão	78
	Godofredo Viana	10
	Governador Nunes Freire	22
	Junco do Maranhão	45
	Luís Domingues	50
	Maracaçumé	6
	Maranhãozinho	108
	Turiação	11
	Turilândia	10
	Total por Região	583
Pindaré 	Altamira do Maranhão	23
	Alto Alegre do Pindaré	10
	Araguanã	66
	Bom Jardim	27
	Bom Jesus das Selvas	12
	Brejo de Areia	97
	Buriticupu	2
	Governador Newton Bello	252
	Lago da Pedra	6
	Lagoa Grande do Maranhão	6
	Marajá do Sena	1
	Nova Olinda do Maranhão	14
	Paulo Ramos	62
	Pindaré-Mirim	399
	Presidente Médici	9
	Santa Inês	580
	Santa Luzia	331
	Santa Luzia do Paruá	29
	São João do Caru	5
	Tufilândia	10
	Vitorino Freire	200



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

	Zé Doca	280
	Total por Região	2425
Imperatriz 	Açailândia	390
	Amarante do Maranhão	50
	Buritirana	2
	Cidelândia	23
	Davinópolis	18
	Governador Edison Lobão	0
	Imperatriz	1525
	Itinga do Maranhão	8
	João Lisboa	37
	Lajeado Novo	1
	Montes Altos	16
	Ribamar Fiquene	1
	São Francisco do Brejão	4
	São Pedro da Água Branca	6
	Senador La Rocque	0
	Vila Nova dos Martírios	0
	Total por Região	2081

Mesorregião Centro Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Médio Mearim 	Bacabal	1321
	Bernardo do Mearim	7
	Bom Lugar	6
	Esperantinópolis	193
	Igarapé Grande	108
	Lago do Junco	125
	Lago dos Rodrigues	22
	Lago Verde	66
	Lima Campos	94
	Olho d'Água das Cunhãs	85
	Pedreiras	380
	Pio XII	104
	Poção de Pedras	62
	Santo Antônio dos Lopes	49
	São Luís Gonzaga do Maranhão	85
	São Mateus do Maranhão	199



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

	São Raimundo do Doca Bezerra	3
	São Roberto	3
	Satubinha	9
	Trizidela do Vale	23
	Total por Região	2944
Alto Mearim e Grajaú 	Arame	44
	Barra do Corda	550
	Fernando Falcão	3
	Formosa da Serra Negra	4
	Grajaú	252
	Itaipava do Grajaú	6
	Jenipapo dos Vieiras	9
	Joselândia	108
	Santa Filomena do Maranhão	1
	Sítio Novo	17
	Tuntum	111
	Total por Região	1105
Presidente Dutra 	Fortuna	147
	Dom Pedro	158
	Gonçalves Dias	66
	Governador Archer	9
	Governador Eugênio Barros	69
	Governador Luiz Rocha	0
	Graça Aranha	50
	Presidente Dutra	380
	São Domingos do Maranhão	104
	São José dos Basílios	2
	Senador Alexandre Costa	0
	Total por Região	985

Mesorregião do Leste Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Baixo Parnaíba Maranhense 	Água Doce do Maranhão	2
	Araioses	65
	Magalhães de Almeida	78
	Santa Quitéria do Maranhão	104
	Santana do Maranhão	0
	São Bernardo	70
	Total por Região	319



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Chapadinha 	Anapurus	99
	Belágua	8
	Brejo	246
	Buriti	70
	Chapadinha	776
	Mata Roma	144
	Milagres do Maranhão	1
	São Benedito do Rio Preto	165
	Urbano Santos	188
	Total por Região	1697
Codó 	Alto Alegre do Maranhão	14
	Capinzal do Norte	27
	Codó	330
	Coroatá	372
	Peritoró	24
	Timbiras	72
	Total por Região	839
Coelho Neto 	Afonso Cunha	15
	Aldeias Altas	6
	Coelho Neto	125
	Duque Bacelar	39
	Total por Região	185
Caxias 	Buriti Bravo	139
	Caxias	1053
	Matões	23
	Parnarama	27
	São João do Soter	5
	Timon	354
	Total por Região	1601
Chapadas do Alto	Barão de Grajaú	55
	Colinas	320
	Jatobá	7
	Lagoa do Mato	5
	Mirador	240
	Nova Iorque	35



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

	Paraibano	85
	Passagem Franca	80
	Pastos Bons	120
	São Francisco do Maranhão	0
	São João dos Patos	285
	Sucupira do Norte	85
	Sucupira do Riachão	3
	Total por Região	1320

Mesorregião do Sul Maranhense		
Microrregião ^{[1][2]}	Município	Quant. FUNBEN
Porto Franco 	Campestre do Maranhão	4
	Carolina	95
	Estreito	80
	Porto Franco	85
	São João do Paraíso	3
	São Pedro dos Crentes	3
	Total por Região	270
Gerais de Balsas 	Alto Parnaíba	40
	Balsas	450
	Feira Nova do Maranhão	10
	Riachão	78
	Tasso Fragoso	12
	Total por Região	590
Chapada das Mangabeiras 	Benedito Leite	27
	Fortaleza dos Nogueiras	65
	Loreto	45
	Nova Colinas	5
	Sambaíba	25
	São Domingos do Azeitão	15
	São Félix de Balsas	30
	São Félix de Balsas	30
	São Raimundo das Mangabeiras	135
	Total por Região	347



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Total Aproximado de Servidores com FUNBEN

- **Total de Servidores com FUNBEN:** 93,600
- **Fonte:** NTI e relatório PGJ – Dezembro/2023
- **Observação:** Sem informações de todos os Poderes

Detalhamento por Categoria:

Categoria	Quantidade de Servidores
Servidores do Poder Executivo	88.261
Servidores do Convênio EMSERH	2.074
Servidores Defensoria	162
Servidores Tribunal de Justiça	1.900
Servidores ALEMA (Assembleia Legislativa do Maranhão)	1.120
Servidores Tribunal de Contas	83



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE C
RELAÇÃO INICIAL DOS MUNICÍPIOS COM EXIGÊNCIA DE POSTOS DE ATENDIMENTO

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS	REDE CREDENCIADA MÍNIMA POR MUNICÍPIO
São Luís	Paço de Lumiar	1
	Raposa	1
	São Joé de Ribamar	1
	São Luís	34
Rosário	Rosário	1
	Santa Rita	1
Lençóis Maranhenses	Barreirinhas	1
	Tutóia	1
Baixada Maranhense	Vitória do Mearim	1
	Arari	1
	Santa Helena	1
	Viana	1
	Matinha	1
	Pinheiro	1
Itapecuru Mirim	Itapecuru-Mirim	1
	Vargem Grande	1
Ocidental Maranhense	Cururupu	1
Pindaré	Presidente Médice	1
	Vitorino Freire	1
	Bom Jardim	1
	Pindaré-Mirim	1
	Buriticupu	1
	Lago da Pedra	2
	Santa Inês	3
	Santa Luzia	1
	Zé Doca	1
Imperatriz	João Lisboa	1
	Açailândia	2
	Amarante do Maranhão	1
	Imperatriz	4
	Itinga do Maranhão	1
Médio Mearim	Igarapé Grande	1
	São Mateus do Maranhão	1
	Lima Campos	1
	Lago Verde	1
	São João dos Patos	1
	Bacabal	3



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

	Pedreiras	2
Alto Mearim	Barra do Corda	1
	Formosa da Serra	1
	Tuntum	1
	Grajaú	2
Presidente Dutra	Dom Pedro	1
	Governador Archer	1
	Presidente Dutra	2
Baixo Parnaíba	São Bernardo	1
Chapadinha	Urbano Santos	1
	Chapadinha	2
Codó	Codó	3
	Alto Alegre do Maranhão	1
	Coroatá	1
	Timbiras	2
Chapadas do Alto	Mirador	1
Coelho Neto	Coelho Neto	1
Caxias	Matões	1
	São João do Soter	1
	Timon	1
	Caxias	4
Porto Franco	Porto Franco	1
Colinas	Colinas	1
Estreito	Estreito	1
Balsas	Riachão	2
	Balsas	2
TOTAL	63 MUNICÍPIOS	117



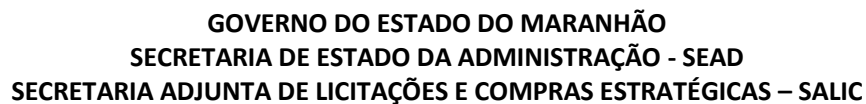
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE D
RELAÇÃO DOS 16 MUNICÍPIOS E NÚMEROS DE LOCAIS PARA EXPANSÃO

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS	REDE CREDENCIADA MÍNIMA POR MUNICÍPIO
Presidente Dutra	Fortuna	1
Baixada Maranhense	São Bento	1
	Anajatuba	1
	São João Batista	1
	Penalva	1
	Cajari	1
Chapadinha	Brejo	1
	São Benedito do Rio Preto	1
	Mata Roma	1
Pindaré	Governador Newton Bello	1
Itapecuru Mirim	Miranda do Norte	1
	Pirapemas	1
Médio Mearim	Espirantinópolis	1
Litoral Ocidental Maranhense	Bequimão	1
	Guimarães	1
	Mirinzal	1
TOTAL	16 MUNICÍPIOS	16

ATENDIMENTO NA SEGUNDA ETAPA DE EXPANSÃO.
PRAZO DE IMPLANTAÇÃO NOS OUTROS 16 MUNICÍPIOS

PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO	MUNICIPIOS	QUANTIDADE DE LOCAIS DE ATENDIMENTO
DOIS MESES APÓS CONTRATAÇÃO	Fortuna, São Bento, Anajatuba	3
TRÊS MESES APÓS CONTRATAÇÃO	São João Batista, Penalva, Cajari, Espirantinópolis	4
QUATRO MESES APÓS CONTRATAÇÃO	Brejo, São Benedito do Rio Preto, Mata Roma, Guimarães	4
CINCO MESES APÓS CONTRATAÇÃO	Governador Newton Bello, Bequimão, Miranda do Norte, Pirapemas, Mirinzal	5

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE F
CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- a. O paciente será atendido pela contratada mediante a apresentação de um documento oficial de identidade com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Conselho de Classe ou Passaporte...) e será identificado inicialmente no sistema pelas informações do titular, pelo número da matrícula, pelo CPF ou pelo nome, através de leitura biométrica ou conforme definido pelo Manual do Credenciado.
- b. Para a utilização destes serviços, a contratada deverá possuir acesso à internet para receber o sistema de identificação do paciente FUNBEN.
- c. Especificação do quadro de pessoal; Equipamentos técnicos correlatos a área de atuação; descrição da Área física devendo contemplar no mínimo: Microcomputador, especificando a configuração básica: processador, memória, HD e placa de rede; acesso à internet de banda larga; linhas telefônicas, com números especificados; especificação do e-mail;

2. DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E ROTINA PARA OS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

- a. A infraestrutura física dos consultórios deve atender aos requisitos da RDC 50/02 – ANVISA.
- b. A infraestrutura das salas com prestação de serviço de radiologia deverá atender ao que dispõe a Portaria 453/98 da ANVISA.
- c. Sala de espera com área para registro dos pacientes (marcação), climatizados, contendo bebedouro com copos descartável, com cadeiras confortáveis em condições para que os pacientes aguardem o atendimento sentados, contendo televisão, com tamanho proporcional à capacidade de atendimento da clínica.
- d. Sanitários para pacientes.
- e. Consultórios climatizados, com área mínima de 9m², contendo pia para lavagem das mãos.
- f. Caso haja mais de um consultório em um mesmo ambiente, estes deverão ter uma distância mínima de 2m entre as duas cadeiras; uma distância mínima livre de 0,8m na cabeceira e de 1m nas laterais, com o objetivo de possibilitar a circulação dos profissionais e minimizar a contaminação dos aerossóis;
- g. Central de Material Esterilizado (CME), com dois ambientes contíguos:
 - I. Um ambiente sujo - sala de lavagem e descontaminação com bancada, pia e guichê para área limpa;
 - II. Um ambiente limpo – sala de preparo / esterilização / estocagem de material, com bancada para equipamento de esterilização, armários para a guarda de material e guichê para a distribuição do material;
- h. Deverá ter fixado um quadro na parede com a Rotina de Assepsia e Manuseio de Materiais a serem esterilizados, assinada pelo responsável técnico da empresa.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS:

- a. Cadeiras odontológica semi-automáticas em condições perfeitas de funcionamento;
- b. Um equipo com seringa tríplice com saída para micromotor de baixa rotação e contra ângulo para cada cadeira;
- c. Uma unidade auxiliar com 2 sugadores uma para cada cadeira;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- d. Um refletor odontológico para cada cadeira;
- e. Um aparelho Fotopolimerizável (que poderá estar acoplado ao equipo) por consultório;
- f. Aparelho de profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato;
- g. Dois mochos mecânicos para cada cadeira (um para o cirurgião dentista e outro para o auxiliar ou técnico de saúde bucal);
- h. Um aparelho Rx periapical;
- i. Um Amalgamador;
- j. Um Destilador;
- k. Uma Seladora ;
- l. Um Autoclave, capacidade proporcional à quantidade de atendimento da clínica;
- m. Compressor (que supra demanda de atendimento);
- n. Computador com internet;
- o. Acessibilidade;
- p. Depósito para a guarda do material de limpeza;
- q. Armário ou depósito para a guarda dos materiais odontológicos;
- r. Todas as unidades deverão apresentar boa aparência, paredes pintadas e conservadas e banheiro devidamente higienizado e funcional;
- s. Aparelho de raios-X deverá conter o avental de borracha plumbífera e o protetor de tireoide em bom estado de uso, e estar dentro das especificações exigidas pela vigilância sanitária, através da Portaria nº 453 de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde - ANVISA.
- t. Para a Serviço de Radiologia Odontológica: sala de espera climatizada, com bebedouro e copos descartáveis, com acesso à internet, banheiro para o público e ambientes dentro das especificações da Portaria nº 453 de 01 de junho de 1998.
- u. Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), proporcional ao atendimento da credenciada.
- v. A empresa deverá ofertar todas as especialidades da tabela FUNBEN.

OBS: Devemos levar em consideração as normas estabelecidas também pela RDC/50/02-ANVISA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE G
MANUAL DE AUDITORIA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, CARÊNCIAS E GARANTIAS DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

1. Classificam-se como procedimentos de DIAGNÓSTICO:

- I. Consulta - consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontológica, diagnósticas das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico;
- II. Consulta - poderá também ser realizada para um atendimento emergencial;

2. Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

- I. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial - consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
- II. Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose - consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
- III. Imobilização dentária temporária - procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
- IV. Recimentação de trabalho protético - consiste na recolocação de trabalho protético;
- V. Tratamento de alveolite - consiste na limpeza do alvéolo dentário, será cobrada apenas consulta de urgência;
- VI. Colagem de fragmentos - consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;
- VII. Incisão e drenagem de abscesso intraoral - consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
- VIII. Reimplante de dente avulsionado - consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização;

OBSERVAÇÃO	
1	As consultas e os procedimentos conduzidos por cirurgião-dentista devem ser agendados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

3. Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

- I. Radiografia periapical - realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0;
- II. Radiografia bite-wing- realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6;
- III. Radiografia oclusal - realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.
- IV. Radiografias especiais como: RX Pósterio-Anterior, RX da ATM(série completa), âmica.

4. Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- I. Atividade Educativa – consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto:
 - a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e antissépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- b) à cárie dental;
 - c) à doença periodontal;
 - d) ao câncer bucal; e
 - e) à manutenção de próteses;
- II. Evidenciação de placa bacteriana - consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias;
- III. Profilaxia - polimento coronário - consiste no polimento através de meios mecânicos das superfícies coronárias do dente;
- IV. Fluoterapia - consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia;
- V. Aplicação de selante - consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fôssulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes;

OBSERVAÇÃO	
1	Os tratamentos correspondentes aos códigos de prevenção somente serão autorizados 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, observando-se o intervalo mínimo de 06 (seis) meses da última aplicação;

5. Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

- I. Aplicação de cariostático - consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme;
- II. Adequação do meio bucal - consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em restaurações/próteses fixas, visando eliminação de sítios de retenção de biofilme;
- III. Restauração de 1 (uma) face - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face;
- IV. Restauração de 2 (duas) faces - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces;
- V. Restauração de 3 (três) faces - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces;
- VI. Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces;
- VII. Restauração de ângulo - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo;
- VIII. Restauração ou faceta com núcleo - consiste na fixação de núcleo, para que se possa confeccionar uma restauração ou faceta com maior resistência e retenção;
- IX. Restauração de superfície radicular - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz;
- X. Núcleo de preenchimento - consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva.
- XI. Ajuste oclusal - consiste em realizar pequenos desgastes seletivos nos dentes visando a obtenção de harmonia oclusal;

OBSERVAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1	As restaurações terão carência mínima de dois (02) anos;
2	Todos os procedimentos incluídos na especialidade de DENTÍSTICA serão autorizados para os profissionais Clínico Geral, e especialista em Dentística e Odontopediatria;
3	Será considerada para efeito de planejamento, auditoria e pagamento, a nomenclatura e classificação das cavidades;
4	Não será autorizada substituição de restaurações por motivo exclusivamente estético;

6. Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

- I. Raspagem supra-gengival e polimento coronário - consiste na remoção de cálculo supragengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal – sulco gengival até 4 mm de profundidade);
- II. Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal – consiste na remoção de cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade);
- III. Imobilização dentária temporária ou permanente - consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal;
- IV. Gengivectomia/gengivoplastia -procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais;
- V. Aumento de coroa clínica -intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento;
- VI. Cunha distal -tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo-angular na superfície
- VII. Cirurgia periodontal a retalho -procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm), através de retalho mucoperiosteal e, subsequente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas;
- VIII. Sepultamento radicular -procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho;

OBSERVAÇÕES	
1	Os códigos de Raspagem sub-gengival/alisamento radicular (códigos 85300039) não serão pagos para a mesma região, nem associados com Raspagem supra-gengival (código 5300047) – Carência de 6 (seis) meses;
2	O código 85300012 e 85100269 – dessensibilização dentinária e dentaria será pago por segmento e é imprescindível a marcação no odontograma – Carência de 6 (seis) meses;
3	O código 85300055 - remoção de fatores de retenção, somente será autorizado quando apresentado relatório de justificativa pelo profissional e identificação de qual fator de retenção e o aceite do paciente ou responsável;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4	Cada arcada tem 03 (três) segmentos ou (02) dois hemi-arcos. O segmento será considerado quando estiverem presentes no mínimo, três (03) dentes. Na hipótese em que se achem os elementos dentais distantes uns dos outros, cada (03) três dentes serão considerados um segmento;
5	O Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia– código 82000026 será autorizado após 7 dias de realizado a cirurgia periodontal e posteriormente após 30 dias.
6	Não serão liberados para o mesmo seguimento mais de um código de cirurgia.
7	Não será autorizada o código 82000921 - Gengivectomia e o código 82000336 – Cirurgia a Retalho, para o mesmo segmento;

7. Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

- I. Capeamento pulpar direto – (excluindo restauração final) - consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária em tentativa de se evitar o tratamento endodôntico;
- II. Pulpotomia – consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes;
- III. Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho - consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética;
- IV. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto - consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador;
- V. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos -consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;
- VI. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos - consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;
- VII. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais - consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;
- VIII. Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares – consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré- molares e molares;
- IX. Tratamento endodôntico em dentes decíduos - consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador;
- X. Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta - consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro
- XI. Tratamento de perfuração radicular - consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

OBSERVAÇÕES	
1	Os tratamentos endodônticos terão carência mínima de dois (02) anos;
2	Para aprovação da auditoria referente aos tratamentos endodônticos, a contratada deverá encaminhar no final do tratamento as radiografias inicial e final de qualidade, para a avaliação do tratamento do dente em questão;
3	A cobrança de Curativo endodôntico em situação de urgência código 85200174 –deverá ser acrescida da cobrança da consulta odontológica de urgência código 81000049;
4	Será autorizada a cobrança dos códigos 85100056, até no máximo duas (02) vezes para cada dente submetido ao tratamento endodôntico, se efetivamente realizados;

8. Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

- I. Alveoloplastia - consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas;
- II. Apicectomia unirradicular -consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em
- III. Apicectomia birradicular - consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes;
- IV. Apicectomia trirradicular -consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes;
- V. Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada - consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz;
- VI. Apicectomia birradicular com obturação retrógrada - consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes;
- VII. Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada – consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes;
- VIII. Biópsia - consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico;
- IX. Cirurgia de tórus unilateral -consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses
- X. Cirurgia de tórus bilateral -consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila;
- XI. Correção de bridas musculares - consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva;
- XII. Excisão de mucocel - consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- XIII. Excisão de rânula - consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual;
- XIV. Exodontia a retalho - consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente que exijam a abertura cirúrgica da gengiva;
- XV. Exodontia de raiz residual - consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica;
- XVI. Exodontia simples - consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados;
- XVII. Exodontia de dente decíduo - consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos
- XXVIII. Frenectomia labial - consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido ibromucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial;
- XIX. Frenectomia lingual -- consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual;
- XX. Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) - consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea;
- XXI. Sulcoplastia - consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses;
- XXII. Ulectomia - consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados;
- XXIII. Ulotomia - consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar;
- XXIV. Hemissecção com ou sem amputação radicular - consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade:
- 1- A manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida;
 - 2- O tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

OBSERVAÇÕES	
1	Os procedimentos incluídos nos códigos 82000875 - 82000034 - 82001715 poderão também ser realizados por clínico geral ou periodontista.
2	Os odontopediatras poderão realizar os procedimentos dos códigos 82000875 e 82001715;
3	Os procedimentos incluídos nos códigos 82000182 – 82000174 – 82000085 – 82000077 – 82000166 e 82000158– Apicetomia - poderão também ser realizados por periodontistas ou endodontistas.

OBSERVAÇÕES GERAIS	
1	Em todo procedimento odontológico realizado, deverá constar a data da realização e estar descrito em guia de tratamento odontológica (unitariamente), contendo a assinatura do titular/paciente (se maior de 18 anos) ou do responsável, como também do profissional que realizou o procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

2	Os modelos das Guias de Atendimento serão disponibilizados pela SAASP/SEAD, e deverá conter campos para os registros da auditoria odontológica final.
3	A empresa contratada deverá evitar ao máximo ficar desmarcando e remarcando, as consultas anteriormente agendadas pelos pacientes.
4	Este Manual está sujeito à alterações, conforme necessidades nte implantados técnicas do FUNBEN, sem consulta prévia ao Credenciado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE H
DEMONSTRAÇÃO DE VALOR

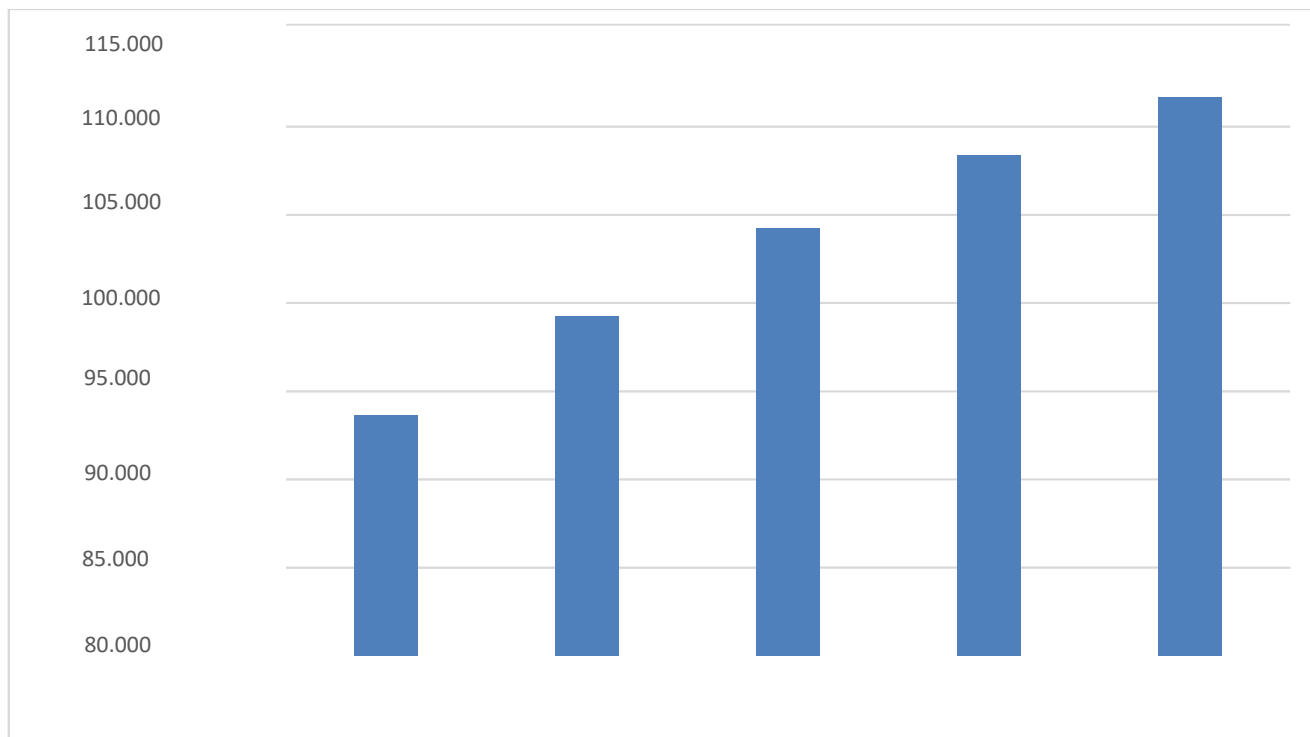
ITEM	SERVIÇOS	QT ESTIMADO BENEFICIÁRIOS	VALOR POR USUÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN.	111.641	R\$ 17,23	R\$ 1.923.574,43	R\$ 23.082.893,16

- 1- O Valor mensal a ser pago por beneficiário ativo do FUNBEN, será de **R\$ 17,23 (dezesete reais e vinte e três centavos) mensais por cada usuário do FUNBEN.**
- 2- Para efeito de cálculo mensal, a SAASP/SEAD informará o quantitativo de beneficiários, conforme o Termo de Referência.
- 3- O Valor Global máximo estimado da contratação será de **R\$ 23.082.893,16 (vinte e três milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**, com base na projeção de crescimento, conforme APÊNDICE I, com o quantitativo estimado de **111.641** beneficiários.
- 4- Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o contratante, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será pelo menor preço (valor unitário por vida).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE I
PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO DO FUNBEN 2024 - 2027



	Consolidada 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Quantidade Beneficiários	93.600	99.257	104.220	108.389	111.641

OBS¹ : Com base nos estudos de crescimento e o projeto de expansão dos serviços para o interior do Estado do Maranhão

OBS² : Esses quantitativos projetados incluem todos os beneficiários (titulares e dependentes), podendo ser modificados conforme as adesões e exclusões realmente efetivadas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024 – SALIC/MA
SEAD/00010/2024

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00X/2024 – SEAD

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem como objeto para Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 00010/2024 – SALIC/SEAD**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: Nº XXXXXXXXX	Telefone / Fax: (XX) XXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX	E-mail: empresa@email.com.br
Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxx	CPF: xxxxxxxx
	Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Quadro de Especificações



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

XXXXXXXXXXXXXX / CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX					
ITEM	SERVIÇOS	QT ESTIMADO BENEFICIÁRIOS	VALOR POR USUÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN.	111.641			
VALOR TOTAL					XXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da Superintendência de Registro de Preços, consoantes Decreto Estadual nº38.338, de 06 de junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (art.29 Decreto Estadual 38.136/2023)

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no apêndice I obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras
Estratégicas
SALIC/SEAD

XXXXXX (representante legal
Xxxxxxxxxxxxxx (empresa beneficiária)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

ANEXO II - A
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro de Reserva dos Fornecedores

Classificação	Fornecedor licitante	CNPJ	ITENS
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024 – SALIC/MA
SEAD/00010/2024

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2024
PROCESSO Nº 00010/2024 – SALIC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA..... REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO COM EQUIPAMENTOS E REDE DE ATENDIMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO FUNDO DE BENEFÍCIOS DE SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNBEN, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS EXIGIDOS CONFORME NORMAS DE QUALIDADE, COM ATENDIMENTOS NA CAPITAL E EXTENSÃO PARA OS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria de Estado da Administração (SEAD/MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.553.806/0001-84, situada na, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,, RG nº, CPF nº, residente nesta Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 002/2024 – SALIC/MA e do Processo Administrativo nº 00010/2024-SALIC/MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, haja vista a revogação do Decreto



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Estadual nº 36.184/2020 em 01 de abril de 2023, pelo artigo 58 do Decreto nº 38.136/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos e rede de atendimento, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade, com atendimentos na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, na forma deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002 /2024 - SALIC/MA, a ata de registro de preço nº XXX/2024 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº.....

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência dos contratos firmados em decorrência da concorrência regida no Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência dos contratos celebrados com base no Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo decenal de vigência, a critério da autoridade administrativa, desde que esta ateste que as condições e preços permanecem vantajosos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os demais requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

- a) prestação de serviço: A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias úteis após a Assinatura deste Contrato;
- b) O prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir as despesas dele decorrentes.
- c) O procedimento de prorrogação deverá ter início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o advento do Termo Contratual, sendo que toda e qualquer prorrogação será precedida de comprovação de vantajosidade da medida para a Administração, mediante atendimento concomitante dos seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- d) Interesse da administração na continuidade dos serviços, comprovado mediante relatório da SAASP/SEAD, com as devidas justificativas (execução regular e satisfatória dos serviços contratados; necessidade de continuidade destes, manutenção dos requisitos exigidos pela contratação);
- e) Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Previsão orçamentária, antecedida de estudo prévio da viabilidade econômico financeira da prorrogação;
- g) Interesse expresso da contratada na prorrogação.

CLÁUSULA SETIMA: DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A requisição dos serviços ocorrerá por meio da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Órgão Participante, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais. O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) úteis contados a partir da assinatura do contrato e conforme a requisição citada acima.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à credenciada manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para operacionalização dos serviços previstos no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os profissionais contratados pela Empresa para a realização dos serviços contratados deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão ter formação em curso de graduação na área de atuação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovação de especialização, quando for o caso, e deverão, ainda, estarem todos registrados no respectivo Conselho Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, formulários, receituários, guias odontológicas, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do credenciamento, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: Toda troca de prestadores do serviço fim e de colaboradores diretos, precisam ser informados a SAASP/SEAD;

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa precisará incluir na prestação de conta, comprovante de quitação do mês anterior para cada terceirizado vinculado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O trabalho contratado será realizado nos municípios informados no APÊNDICE B, onde a contratada deve manter um local de atendimento para execução do serviço dos servidores do FUNBEN.

PARÁGRAFO OITAVO: Informar a CONTRATANTE os dados das empresas terceirizadas, conforme modelo APÊNDICE D, realizar a atualização a cada nova contratação para o FUNBEN;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CLÁUSULA NONA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do objeto ou outro servidor legalmente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos. A aceitação provisória dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.
- b) Definitivamente, que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico 002/2024, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A determinação e indicação dos locais de prestação dos serviços serão indicados na Ordem de Serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a necessidade dos Órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação do serviço, objeto da licitação, em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestação de serviços de atenção à saúde bucal destinados aos servidores públicos estadual efetivos, (ativos e inativos), comissionados contribuintes do FUNBEN, pensionistas e dependentes, no Estado do Maranhão, na forma deste instrumento, dentro do estabelecido no ato do credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- b) Fornecer o objeto constante no Termo de Referência com qualidade e continuidade, a partir da sua ativação até o término do Contrato;
- c) A Contratada deverá assegurar que as consultas e os procedimentos realizados em consultório ou clínica odontológica, conduzidos por cirurgião-dentista, sejam agendados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, exceto em casos de urgência, os quais deverão ser atendidos de forma imediata.
- d) A Empresa deverá garantir o atendimento diário dos serviços odontológicos contemplados no APÊNDICE A do Termo de Referência, em horário comercial;
- e) Fornecer serviços especializados desenvolvidos com humanização, excelência e dentro dos padrões de biossegurança;
- f) Fornecer, a cada mês, relatório de produção mensal com percentual de procedimentos realizados em cada especialidade e em cada município;
- g) A Empresa é obrigada a disponibilizar profissional qualificado em todas as especialidades, definida no objeto do presente Termo, para atender conforme descrição no Apêndice A;
- h) Os responsáveis técnicos pela prestação de serviços da área de saúde bucal deverão ter formação em Curso de Graduação, por Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC. Nos casos dos profissionais que possuem alguma especialidade, esta deverá ser comprovada com o Certificado/Título de Especialidade, sendo que todos deverão apresentar comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO., essa documentação pode ser solicitada em qualquer momento pela SAASP/SEAD;
- i) A empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança;
- j) Os serviços na área de saúde bucal deverão ser iniciados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato obedecendo todos os itens constantes no Termo de Referência;
- k) A empresa poderá divulgar os serviços em que será contratada, devendo ser previamente encaminhado formalmente para a SEAD, qualquer tipo de divulgação sendo em mídia, folders ou qualquer outra modalidade, para apreciação e liberação;
- l) A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO 9 convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN, seguindo a orientação da ASCOM/SEAD;
- m) A Empresa deverá exigir da rede credenciada, conforme Apêndice B e C, acesso à internet e tecnologia necessária para fazer a identificação do funcionário e usuários junto ao Sistema FUNBEN e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços odontológicos.
- n) A empresa garantirá à SEAD acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle, tendo espaço adequado para fiscalização;
- o) A SEAD possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEN e se obedecem aos prazos de carência exigidos;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- p) Este sistema será disponibilizado ao credenciado sem nenhum custo adicional, apenas a estrutura de equipamento;
- q) A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto;
- r) Quando disponível, se o credenciado optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada;
- s) Manter os dados dos funcionários atualizados conforme sistema de informação do FUNBEN e se responsabilizar pelas ações de seus funcionários e ex-funcionários que não tiveram seus acessos revogados;
- t) Obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
- u) Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado pelo FUNBEN, e suas possíveis atualizações;
- v) Seguir o Manual de Auditoria, anexo, que será disponibilizado pela SAASP/SEAD e suas possíveis atualizações;
- w) As possíveis alterações acontecerão conforme necessidades técnicas do SAASP/SEAD, sem necessidade de consulta prévia ao Credenciado;
- x) É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou não, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o FUNBEN;\
- y) Responsabilizar-se pela disponibilização das Guias de Tratamento, em meio físico e digital (guarda de dados do sistema informatizado contendo os atendimentos prestados);
- z) Deverá manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para a operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- aa) Será responsável integralmente pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de rigidez financeira e por prejuízos a terceiros, para a execução dos serviços contratados;
- bb) Manter durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- cc) Os profissionais responsáveis pelos serviços odontológicos deverão ter suas documentações apresentadas à SEAD, e todas as vezes que forem substituídos, a contratada deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE e anexar documentação do responsável em vigor, pela Unidade em questão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução das atividades, mediante a apresentação da documentação pertinente;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- b) Disponibilizar portal para validação de elegibilidade de beneficiários e autorização de procedimentos, denominado Portal da Credenciada;
- c) Em caso de instabilidade do portal acima descrito, disponibilizar maneira alternativa para validação de elegibilidade e guias de atendimento no site da SEAD para download e impressão;
- d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas quanto ao direito dos ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO servidores/beneficiários;
- e) Apresentar Relatório Gerencial Mensal de monitoramento e fiscalização dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade, informações sobre o funcionamento das atividades, bem como aplicar as penalidades a serem definidas no instrumento contratual, para avaliação da possibilidade ou não de descredenciamento no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- f) Auditar faturas de serviços odontológicos, emitidas pela contratada observando compromisso firmado no ato do credenciamento;
- g) Emitir relatórios validando o valor a ser pago e os atendimentos realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da SALIC/SEAD, por meio de servidores previamente designados especificamente para este fim.

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização anotarà em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento à SEAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SEAD e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor do Contrato, designado pelo órgãos participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, inclusive relacionados à Conta Vinculada,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO: Com base no artigo 50 da Instrução Normativa nº 5 de 2017, exceto nos casos previstos na lei 14.133/2021, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos

- a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

O RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO

- I. Os serviços contratados neste Termo serão pagos de acordo com o número de usuários ativos do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, de acordo com as informações a serem repassadas mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo máximo de quinze dias a contar do pedido de pagamento;
- II. O pagamento será efetuado, após a análise da documentação de habilitação que deverá ser acostado junto com o requerimento de pagamento e nota fiscal;
- III. A SEAD, após receber a nota fiscal, dará o atesto referente aos documentos apresentados e em seguida, encaminhará ao setor pertinente para o processo de pagamento;
- IV. O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE, por depósito, em conta corrente da contratada, e em Banco Oficial. A contratante terá até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceite da nota fiscal para a SEAD, para realizar o referido pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- V. É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários
- VI. Ficará ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços;
- VII. O Credenciado deverá apresentar mensalmente para efeito de pagamento toda documentação de regularidade apresentada neste Termo;
- VIII. A utilização do recurso financeiro será de acordo com o quantitativo de usuários ativos no mês;
- IX. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de relatório com a relação de atendimentos por município;
- X. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO 16 mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A cada fatura mensal dos serviços executados, a contratada deverá apresentar as fotocópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a SEAD faça a análise documental:
- b) Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista;
- c) Documentação dos sócios da matriz;
- d) Folha de pagamento dos funcionários da empresa;
- e) Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social – INSS dos trabalhadores da empresa;
- f) Documentos de qualificação técnica atualizados;
- g) A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos atendimentos realizados por município, a ser protocolado em meio físico e/ou eletrônico para análise da SAASP/SEAD.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços FD para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
 - I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a, c, d, e” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta concorrência.

PARÁGRAFO NONO: O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas legalmente. Quanto o cancelamento do registro do fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para referido cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS REAJUSTES

Será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado na forma do art.6º da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a contratante deverá determinar o novo índice de reajuste;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a contratada não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão de direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso no mínimo de 1 (um) ano, contados na forma prevista neste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos art. 155 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE

Na aquisição dos bens, a vencedora do certame deverá:

- a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.
- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº

RG Nº



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2024 – SALIC/MA
SEAD/00010/2024

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

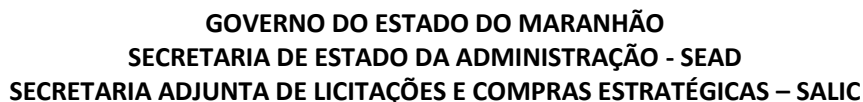
[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da Empresa]**, com sede à **[Endereço Completo]**, declara, para os fins de comprovação exigidos no **item 7.5.3 do Termo de Referência** e nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação, especialmente no que tange ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

A empresa **não utiliza mão de obra de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres** e **não emprega menores de 16 anos**, salvo na condição de **aprendiz**, a partir dos 14 anos, conforme as determinações legais vigentes.

A presente declaração é feita para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 0XX/202X – SALIC/MA**, atendendo a todas as exigências legais e normativas aplicáveis.

Local e Data: [Cidade], [Data].

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
Cargo
[Razão Social da Empresa]



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da Empresa]**, com sede à [Endereço Completo], **declara**, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica e sob as demais penas da lei, que possui a seguinte rede credenciada:

A presente declaração é feita para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 0XX/202X – SALIC/MA**, atendendo a todas as exigências legais e normativas aplicáveis.

Local e Data: [Cidade], [Data].
Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
Cargo
[Razão Social da Empresa]